



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 411 , DE 16 DE JUNHO DE 1992.

Cria cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, de conformidade com os anexos I e II a esta Lei.

Art. 2º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - As gratificações e os salários mencionados no art. 1º, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na

Publicado no Diário Oficial
nº 2557 do dia 22/06/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



Este artigo estabelece as condições para a concessão de terras a serem destinadas ao cultivo de cana-de-açúcar, bem como a responsabilidade dos interessados em relação ao pagamento das despesas com a elaboração do projeto de implantação e a construção das obras de infraestrutura necessárias para a exploração das áreas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em sessão de 15 de maio de 1992, aprovou a Lei nº 1.234, de 15 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de terras a serem destinadas ao cultivo de cana-de-açúcar, bem como a responsabilidade dos interessados em relação ao pagamento das despesas com a elaboração do projeto de implantação e a construção das obras de infraestrutura necessárias para a exploração das áreas.

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Concessão de Terras a serem destinadas ao cultivo de cana-de-açúcar, composta por membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e a utilização das áreas concedidas.

Art. 2º - A área a ser concedida terá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir da data da concessão, com a primeira parcela a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão.

Art. 3º - As condições de concessão das áreas a serem destinadas ao cultivo de cana-de-açúcar são as seguintes: a) a área a ser concedida terá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) a área a ser concedida será destinada ao cultivo de cana-de-açúcar; c) a área a ser concedida será utilizada para a exploração das áreas destinadas ao cultivo de cana-de-açúcar.

Art. 4º - A concessão das áreas a serem destinadas ao cultivo de cana-de-açúcar será feita mediante licitação pública, a ser realizada pelo Poder Executivo, com a finalidade de selecionar o interessado que oferecer a melhor proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



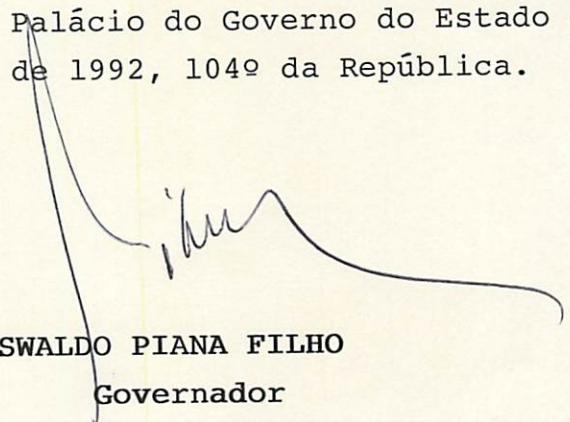
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA

I T E R O N

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	C A R G O S	VECIMENTO BÁSICO	GRATIFI CAÇÃO	GRATIF.DE REPRES.	T O T A L
01	PRESIDENTE	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
03	DIRETOR	370.279,00	150%	----	925.697,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	273.104,00	150%	----	682.760,00
01	CHEFE DE GABINETE	246.194,00	150%	----	615.485,00
06	CHEFE DE DIVISÃO	229.450,00	150%	----	573.625,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA

I T E R O N

A N E X O I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	F U N Ç Õ E S	SÍMBOLO	V A L O R
01	CHEFE DE GRUPO TÉCNICO	F.G.-6	154.639,00
03	ASSISTENTE I	F.G.-5	127.351,00
18	CHEFE DE SEÇÃO	F.G.-6	154.639,00
01	SECRETÁRIA DE GABINETE I	F.G.-5	127.351,00
04	SECRETÁRIA DE GABINETE II	F.G.-4	100.060,00
02	MOTORISTA DE GABINETE I	F.G.-3	72.772,00
03	MOTORISTA DE GABINETE II	F.G.-2	54.579,00

ide